

- I - Luci Taveira Amancio
- II - Cintia Takiguthi
- III - Cláudio Soares Corrêa
- IV - Cristiano Gois de Araujo
- V - Cristina Ferreira Freitas Assunção Reami
- VI - Ellen Cristina Precipito Garcia
- VII - José D'Amico Bauab
- VIII - José Washington da Silva Assis
- IX - Kleber Henrique Facchin
- X - Lucas Vasconi Sáez Brown
- XI - Maria Eugênia de Carvalho Magnani
- XII - Mayra Regina Correa Azzolini
- XIII - Valtier de Barros Veloso
- XIV - Paulo Gutkoski

Parágrafo Único: o participante elencado no inciso XIV atuará como suplente do servidor elencado no inciso XIII, em caso de ausência ou impedimento deste.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior  
Presidente

## **RESOLUÇÕES**

### **RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 570/2021**

*Dispõe sobre o Plantão Judiciário em segundo grau, nos finais de semana em que se realizam Eleições Suplementares Municipais.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, XXI, de seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a possibilidade de demandas judiciais na véspera e no dia das eleições suplementares;

CONSIDERANDO que a necessidade de prestação jurisdicional célere e efetiva recomenda a atuação dos Membros desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão judiciário, em segundo grau de jurisdição, funcionará em sistema de revezamento entre os Membros da Corte, conforme a ordem estabelecida no anexo desta Resolução.

§ 1º. O plantão compreenderá o sábado e o domingo de eleições suplementares designadas pela Presidência deste Tribunal.

§ 2º. O plantão será realizado das 12h às 19h, na véspera do pleito, e das 10h às 18h, no dia da eleição, de forma presencial.

§ 3º. O atendimento às advogadas e aos advogados será por e-mail, no endereço [juizesatende@tre-sp.jus.br](mailto:juizesatende@tre-sp.jus.br).

Art. 2º. Caberá ao plantonista ou à plantonista definir até 2 (dois) servidores ou servidoras do respectivo gabinete que farão o plantão.

Art. 3º. O plantão de que trata esta Resolução destina-se, exclusivamente, ao exame das medidas de caráter urgente.

§ 1º. Será aberta a conclusão ao plantonista ou à plantonista no mesmo dia do protocolo, desde que a entrada no PJe ocorra até as 19 (dezenove) horas da véspera e até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.

§ 2º A decisão proferida em regime de plantão não influi na distribuição dos processos, nem altera as regras de prevenção previstas em Lei ou no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

ANEXO

Ordem de rodízio dos plantonistas
Magistrada ou magistrado da cadeira de Jurista mais novo ou mais nova
Magistrada ou magistrado da cadeira de Jurista mais antigo ou mais antiga
Magistrada ou magistrado da cadeira de Juiz de Direito mais novo ou mais nova
Magistrada ou magistrado da cadeira de Juiz de Direito mais antigo ou mais antiga
Magistrada ou magistrado da cadeira do Desembargador Federal
Corregedor ou Corregedora

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

### PROVIMENTOS

#### PORTARIA PRE-SP Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0103/2021 - MPSP/PGJ/EL (PRR3ª-00032990/2021), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 29/11/2021;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para officiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2021/2023) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 29/11/2021, inclusive, o seguinte Promotor de Justiça: